



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.122 DE 17 DE ABRIL DE 1.978

Concede aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionarios municipais e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, --
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos Funcionários Municipais.

Parágrafo único - O presente aumento será feito em --
quatro parcelas, a saber:

- a) - 1/4 (um quarto) a partir de março/1978;
- b) - 1/4 (um quarto) a partir de abril/1978;
- c) - 1/4 (um quarto) a partir de maio/1978; e
- d) - 1/4 (um quarto) a partir de junho/1978

Artigo 2º - Fica elevado de Cr.\$ 70,00 (setenta cru--
zeiros) para Cr. 90,00 (noventa cruzeiros), o salario familia dos ----
Funcionários Municipais.

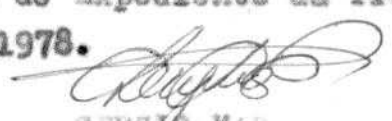
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação--
da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento --
vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua-
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de abril de ----
1978.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura --
Municipal de Palmital, 17 de abril de 1978.


SERGIO VAL
Encarregado do Expediente